



OF. GP. Nº 093/2023

São Jerônimo, 06 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 025/2023, em anexo, visando incentivo à empresa IJC Beneficiamento de Calçados Ltda.

Chega ao Governo Municipal o Processo Administrativo 367/2023 com pedido da empresa IJC Beneficiamento de Calçados LTDA., portadora do CNPJ 00.708.088/0002-81 visando a continuidade do cronograma de implantação da unidade em solo jeronimense.

Em análise pelos setores competentes, foi considerado viável o incentivo seguindo as regras estabelecidas pela Lei Municipal 4.154/2022 que estabeleceu a política municipal de incentivos econômicos e sociais para a atração de empresas em nossa comunidade.

Resumidamente, conforme se depreende da documentação em anexo, a empresa se propõe:

1. Investimento da proponente – 12 meses

a. Bens e serviços

Máquinas e equipamentos: R\$ 205.793,00

b. Empregos gerados

2023: 98

Como contrapartida municipal, através de subvenção econômica, estamos propondo, conforme solicitação da empresa, o custeio dos seguintes itens:

a. Locação de Imóvel: R\$ 8.000,00 por mês (R\$ 96.000,00)

b. Treinamento: R\$ 16.400,00 por etapa, total R\$ 49.200,00 (3 etapas)

c. Gestão e Indústria: R\$ 1.250,00 por mês (R\$ 15.000,00 anual)

d. Locação de máquinas e equipamentos: R\$ 11.620,00 por mês (R\$ 139.440,00)

Total: R\$ 299.640,00 (12 meses)



Afim de propiciar um entendimento mais aprofundado sobre o assunto, remetemos em anexo cópia do respectivo processo administrativo.

Sendo assim, é fundamental o apoio municipal na geração de emprego e renda, premissa essa que é a essência deste projeto.

Registramos ainda, a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Finalmente, essa política pública, de emprego e renda, revela-se primordial para o desenvolvimento da comunidade, pois, através dela, circularão recursos, e fomentos o comércio e serviço local, ampliando-se a capacidade de investimento de forma geral.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância do tema e o cronograma apresentado pela empresa.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 06 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR
CONTINUIDADE AO INCENTIVO
FINANCEIRO À EMPRESA IJC
BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar continuidade ao incentivo financeiro à empresa IJC BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA, portadora do CNPJ 00.708.088/0002-81 visando a instalação de unidade fabril em São Jerônimo, conforme estabelece a Lei Municipal 4.154/2022.

Art. 2º O incentivo previsto no artigo 1º compreende a subvenção econômica equivalente a:

- I – Custeio de treinamento para trabalhadores no valor máximo de R\$ 49.200,00.
- II – Custeio de consultoria e gestão industrial no valor máximo de R\$ 15.000,00.
- III – Custeio de locação de imóvel no valor máximo de R\$ 96.000,00.
- IV – Custeio de locação de máquinas e equipamentos no valor máximo de R\$ 139.440,00.

§1º Os valores da subvenção econômica prevista no caput serão repassados à empresa mediante restituição mensal dos custos efetivamente realizados.

§2º O incentivo previsto é autorizado até 12 meses contados da assinatura do respectivo termo de incentivo, sendo necessária nova pactuação para os exercícios seguintes.

Art. 3º Como contrapartida, a empresa se compromete, no período:

- I – Geração de 42 vagas, totalizando 98 empregos diretos.
- II – Mínimo de 70% de trabalhadores residentes em São Jerônimo.



Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o requerimento de incentivo econômico constante do Processo Administrativo 1.629/2022 e 367/2023.

Art. 5º O não cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, bem como o desvio de finalidade e do projeto apresentado, desobriga automaticamente a continuidade dos incentivos, sendo passíveis de devolução eventuais valores em desacordo.

Art. 6º O cumprimento das metas será apurado mensalmente por comissão designada pelo Prefeito Municipal, através da análise dos seguintes itens, no mínimo:

I – Relatório mensal dos funcionários contratados;

II – Manutenção e ampliação dos postos de trabalho conforme cronograma proposto.

III – Relatório mensal de faturamento;

Art. 7º Deverá ser firmando Termo de Incentivo no qual constará as diretrizes de operacionalização da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal